

LEI Nº 987/16, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, ENTIDADE MANTENEDORA DO COMPLEXO HOSPITALAR DOM WALFRIDO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL, NA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E CIRURGIAS ESPECIALIZADAS, COM APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, AOS CIDADÃOS TIANGUAENSES QUE CONSTAM DA LISTA DE ESPERA DO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia, entidade mantenedora do Complexo Hospitalar Dom Walfrido, para a prestação de serviços de saúde especializados de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, na realização de exames, consultas e cirurgias especializadas, com apoio diagnóstico e terapêutico, aos cidadãos Tianguaenses que constam da lista de espera do SUS, no valor anual de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º - O Convênio de que trata esta Lei será para a realização de cirurgias eletivas fora da quota financeira que o Município de Tianguá tem direito por força das programações firmadas junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º - Terão preferência no atendimento de que trata esta Lei os munícipes que se encontram na fila de espera do SUS de Tianguá, sendo que a ordem de atendimento observará aos critérios de urgências definidos pelos médicos auditores do Município.





**PREFEITURA DE
TIANGUÁ**

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Art. 2º - O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Art. 3º - O valor do repasse será dividido em parcelas mensais, de acordo com a demanda que surgir na Central de Marcação do Município, não podendo ultrapassar ao final, o valor anual estipulado no art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do objeto de que trata esta Lei serão custeadas pelas dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 15 de junho de 2016.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE **TIANGUÁ**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 987/16 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

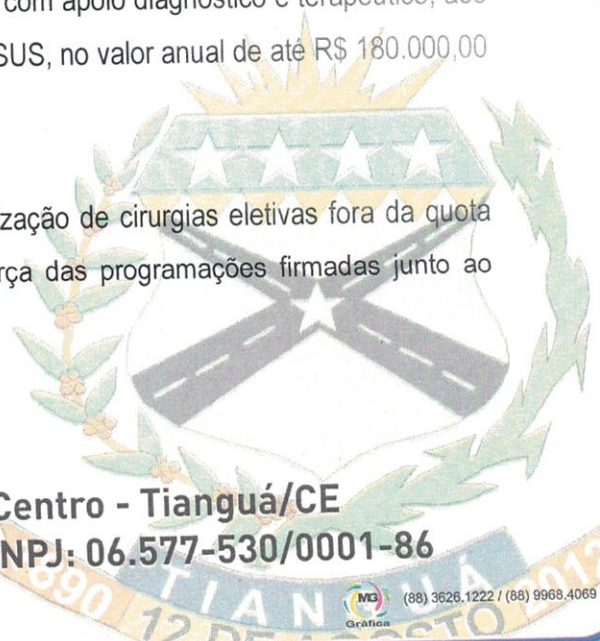
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, ENTIDADE MANTENEDORA DO COMPLEXO HOSPITALAR DOM WALFRIDO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL, NA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E CIRURGIAS ESPECIALIZADAS, COM APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, AOS CIDADÃOS TIANGUAENSES QUE CONSTAM DA LISTA DE ESPERA DO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia, entidade mantenedora do Complexo Hospitalar Dom Walfrido, para a prestação de serviços de saúde especializados de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, na realização de exames, consultas e cirurgias especializadas, com apoio diagnóstico e terapêutico, aos cidadãos Tianguaenses que constam da lista de espera do SUS, no valor anual de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º - O Convênio de que trata esta Lei será para a realização de cirurgias eletivas fora da quota financeira que o Município de Tianguá tem direito por força das programações firmadas junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br





câmara municipal de
TIANGUÁ

§ 2º - Terão preferência no atendimento de que trata esta Lei os munícipes que se encontram na fila de espera do SUS de Tianguá, sendo que a ordem de atendimento observará aos critérios de urgências definidos pelos médicos auditores do Município.

Art. 2º - O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Art. 3º - O valor do repasse será dividido em parcelas mensais, de acordo com a demanda que surgir na Central de Marcação do Município, não podendo ultrapassar ao final, o valor anual estipulado no art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do objeto de que trata esta Lei serão custeadas pelas dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax: 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br



(88) 3626.1222 / (88) 9968.4069



GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do
Prefeito

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 23/05/16

MENSAGEM Nº 32 /2016, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 06/06/16 COM
15 VOTOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 220516
DATA: 16 / 05 / 2016
HORAS das 11:00
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para firmar parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Sobral, entidade mantenedora do Complexo Hospitalar Dom Walfrido, para a prestação de serviços de saúde especializados de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, na realização de exames, consultas e cirurgias especializadas, com apoio diagnóstico e terapêutico, aos cidadãos Tianguaenses que constam da lista de espera do SUS, e dá outras providências.

O Projeto ora apresentado a esta Casa Legislativa encontra amparo na Constituição Federal, em seu **Artigo 196** – “A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação”, bem como, no **Plano Municipal de Saúde de Tianguá**, onde expressa todos os compromissos e responsabilidades da Gestão Municipal para com seus munícipes.

Assim, considerando que a Saúde é direito de todos e dever do Município cuidar e garantir esse direito;



Considerando o elevado número de pessoas que aguardam atendimento na fila de espera para realização de cirurgias eletivas, prejudicando assim a qualidade de vida dos pacientes;

Considerando que em nosso Município existe um único Hospital credenciado que atende pelo SUS – Sistema Único de Saúde, que atende toda a população da região da Ibiapaba, e não possui condições de realizar procedimentos cirúrgicos de maior complexidade, nem atender pacientes que necessitem de profissionais com as mais variadas especialidades;

Considerando ainda, o número cada vez maior, de cidadãos de nosso Município, que procuram se socorrer no Poder Judiciário para ver seus problemas de saúde serem resolvidos de forma mais célere, acarretando assim uma grande judicialização da Saúde no nosso Município;

Assim, resta demonstrado, que se faz necessário a realização de um convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Sobral, com o fim de diminuir o sofrimento e angústia de nossa população, que se vê muitas vezes diante de uma fila do SUS, sem previsão nenhuma de quanto tempo levará para que possa ter sua saúde restabelecida, principalmente, em nosso Município, nos casos de cirurgias ortopédicas.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

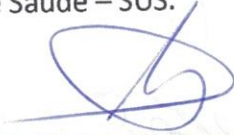
PROJETO DE LEI Nº 32 /2016, DE 13 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, ENTIDADE MANTENEDORA DO COMPLEXO HOSPITALAR DOM WALFRIDO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL, NA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E CIRURGIAS ESPECIALIZADAS, COM APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, AOS CIDADÃOS TIANGUAENSES QUE CONSTAM DA LISTA DE ESPERA DO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia, entidade mantenedora do Complexo Hospitalar Dom Walfrido, para a prestação de serviços de saúde especializados de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, na realização de exames, consultas e cirurgias especializadas, com apoio diagnóstico e terapêutico, aos cidadãos Tianguaenses que constam da lista de espera do SUS, no valor anual de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º - O Convênio de que trata esta Lei será para a realização de cirurgias eletivas fora da quota financeira que o Município de Tianguá tem direito por força das programações firmadas junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.





§ 2º - Terão preferência no atendimento de que trata esta Lei os munícipes que se encontram na fila de espera do SUS de Tianguá, sendo que a ordem de atendimento observará aos critérios de urgências definidos pelos médicos auditores do Município.

Art. 2º - O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Art. 3º - O valor do repasse será dividido em parcelas mensais, de acordo com a demanda que surgir na Central de Marcação do Município, não podendo ultrapassar ao final, o valor anual estipulado no art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do objeto de que trata esta Lei serão custeadas pelas dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ/CE, EM 13 DE MAIO DE 2016.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 32/16 de 13 DE MAIO DE 2016 – Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Sobral, entidade mantenedora do complexo Hospitalar Dom Walfrido, para a prestação do serviço de saúde especializada de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, na realização de exames, consultas e cirurgias especializadas, com apoio diagnóstico e terapêutico aos cidadãos tianguaense que constam da lista de espera do SUS e dá outras providências; (Autoria do Executivo);


RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 32/16 de 13 de maio de 2016 ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 06 DE JUNHO DE 2016


Raimundo Nonato Portela Fontenele
Presidente


José Claudobelher Cardoso de Vasconcelos
Relator


Nadir Nunes
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 32/16 DE 13 DE MAIO DE 2016 – Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Sobral, entidade mantenedora do complexo Hospitalar Dom Walfrido, para a prestação do serviço de saúde especializada de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, na realização de exames, consultas e cirurgias especializadas, com apoio diagnóstico e terapêutico aos cidadãos tianguaense que constam da lista de espera do SUS e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO de Lei Nº 32/16 de 13 de maio de 2016 ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 06 DE JUNHO DE 2016

Fernando Alves de Menezes
Presidente

Valteci Vieira de Azevedo
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR